

LEI Nº 987, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA/CE

Certidão de publicação, conforme dispõe o art. 45 da Lei Orgânica e a Lei Municipal nº 268/2001, de 20 de setembro de 2001; também, em conformidade com a decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), foi afixada pelo prazo legal, no Paço da Prefeitura.

Início da publicação: 30 de abril de 2020.
Término da Publicação: 07 de maio de 2020.
Guaiuba/CE, 30 de abril de 2020.

*Adriano Alves Pessoa – OAB-Ce 9693
Procurador Geral*

**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO**

Guaiuba, 05 de 05 de 2020
Silvia
Responsável

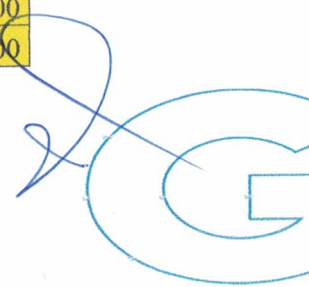
Altera o Anexo III da Lei 967, de 1º de novembro de 2019, dando nova formatação da cobrança da CIP para a área Comercial, modificando a tabela estabelecida no anexo III, definindo valores em R\$ (REAL) para a contribuição do custeio de Iluminação Pública – CIP, no âmbito do Município de Guaiuba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍUBA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Guaiuba aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Altera o Anexo III da Lei 967, de 1º de novembro de 2019, dando nova formatação da cobrança da CIP para a classe Comercial, modificando a tabela estabelecida no anexo III, definindo valores em R\$ (REAL) para a contribuição do custeio de Iluminação Pública – CIP, no âmbito do Município de Guaiuba, passando a tabela ser, como segue:

ANEXO III

Contribuinte Classe Comercial		
Consumo		Valor em R\$
Faixa Inicial KWh	Faixa Final KWh	
0	70	R\$ 18,00
71	100	R\$ 20,00
101	150	R\$ 40,00
151	200	R\$ 45,00
201	250	R\$ 60,00
251	300	R\$ 70,00
301	350	R\$ 80,00
351	400	R\$ 90,00
401	450	R\$ 100,00
451	500	R\$ 120,00
501	600	R\$ 140,00
601	700	R\$ 180,00
701	800	R\$ 200,00
801	900	R\$ 250,00
901	1.000	R\$ 300,00
1.001	1.500	R\$ 350,00
1.501	2.000	R\$ 400,00
2.001	2.500	R\$ 450,00
2.501	3.200	R\$ 500,00
Consumo acima de 3.201		R\$ 1.500,00



Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao mês de março, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍUBA ESTADO DO CEARÁ, aos trinta dias do mês de abril de 2020.



Marcelo de Castro Fradique Accioly
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍUBA
PROTOCOLO

Guaiúba, 05 de 05 de 2020

Debuia
Responsável